



EDITAL N° 32/2026

**Processo Seletivo Público Simplificado n°
04/2026**

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 04/2026

EDITAL DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado, destinado à contratação temporária de Educador Social, Advogado do CREAS/SUAS, Assistente Social e Psicólogo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n° 333/2000, de 19 de abril de 2000, da Lei Municipal n° 3699 de 08 de Abril de 2026, observadas as hipóteses excepcionais de contratação temporária previstas na referida legislação, justificadas pela necessidade de profissionais para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos do Município de Novo Hamburgo.

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO de Educador Social, Advogado do CREAS/SUAS, Assistente Social e Psicólogo para o Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo/RS.

1.2 As vagas a serem preenchidas, a carga horária, a escolaridade mínima exigida, a remuneração e as atribuições constam no ANEXO I deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

1.3 Período de inscrição: De 11/05/2026 a 22/05/2026 .

1.4 Local de inscrição: Exclusivamente por meio do link <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos>, clicando no e em “Formulário de Inscrição”,

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, **SALVE UMA VIDA.**

disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, na aba “Processo Seletivo 04/2026”.

3. DO REGULAMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada mediante o **preenchimento completo do Formulário de Inscrição on-line**.

3.2 O Formulário de Inscrição é composto por dados pessoais do candidato, cujo uso e tratamento deverão ser expressamente autorizados, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.3 No Formulário serão disponibilizados campos específicos para o **envio dos documentos exigidos**, conforme a natureza de cada documento.

3.4 Os documentos deverão ser inseridos em formato PDF, legíveis, em frente e verso quando houver.

3.5 Documentos enviados em campos incompatíveis não serão considerados.

3.6 O candidato que não apresentar documento de identificação legível e comprovante de escolaridade mínima nos campos específicos, será desclassificado.

3.7 O Formulário de Inscrição estará disponível no endereço eletrônico <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos>.

3.8 Todos os documentos devem ser enviados em arquivo único e deverão ser identificados com o nome completo do candidato e a função pretendida (exemplo: Maria Educador Social)

3.9 Após o envio do formulário, será considerada efetivada a inscrição, não sendo permitida a retificação de informações. Será admitida apenas uma inscrição por CPF, sendo considerada válida, em caso de duplicidade, a última inscrição realizada.

3.10 O candidato poderá consultar tutorial para anexação de documentos no site <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos>.

3.11 Documentos ilegíveis, incompletos ou em formato diverso do solicitado não serão considerados, podendo ensejar desclassificação quando essenciais à inscrição.

3.12 Cada arquivo anexado não poderá ultrapassar o limite de 10 MB.

3.13 Após o envio do formulário, o candidato receberá e-mail de confirmação da

www.novohamburgo.rs.gov.br

inscrição.

3.14 O envio correto da documentação é de inteira responsabilidade do candidato.

3.15 A Comissão de Seleção prestará atendimento aos candidatos para esclarecimento de dúvidas pelo telefone (51) 3097-9469, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

3.16 Não será admitida inscrição condicionada à complementação posterior de documentos.

3.17 Verificada a falsidade de informações ou irregularidade documental, a inscrição será indeferida.

3.18 REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO (a serem comprovados no momento da contratação:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do art. 12 da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 18 anos;

c) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;

e) Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;

f) Comprovar escolaridade exigida;

g) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

h) Observar as regras constitucionais e legais sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

i) Não ser aposentado por invalidez;

j) Não ter mantido contrato temporário com o Município de Novo Hamburgo há menos de um ano, conforme art. 222, §3º, da Lei Municipal nº 333/2000.

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1 O presente processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado final.

4.2 Os candidatos aprovados poderão ser contratados pelo regime administrativo de contratação por tempo determinado, ou permanecer em cadastro de reserva, conforme necessidade da Administração.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O recrutamento para o preenchimento das funções elencadas neste edital ocorrerá por meio de Prova de Títulos, nos termos estabelecidos no **ANEXO II**.

5.2 A seleção será realizada no período de 25/05/2026 a 05/06/2026 por Comissão de Seleção composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

5.3 Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade, maior tempo de experiência comprovada e, persistindo, a maior carga horária em cursos de aperfeiçoamento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A lista de pré-classificação será publicada até as 17h do dia 08/06/2026 no site <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos>.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos poderão ser interpostos até as 12h do dia 15/06/2026, mediante formulário específico disponibilizado no site oficial.

7.2 O documento para interposição de recurso disponibilizado no site deverá ser preenchido pelo candidato, assinado, digitalizado em formato .pdf, nomeando o arquivo com seu nome completo e função pretendida (exemplo: Maria Educador Social), e enviado através do formulário para esta finalidade constante do Edital;

7.3 Será assegurado aos candidatos o exercício do contraditório e da ampla defesa nas hipóteses de desclassificação, eliminação, indeferimento de inscrição ou demais decisões que impliquem prejuízo à sua participação no certame, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 A lista de classificação final, após julgamento dos recursos, será publicada até as 17 horas do dia 30 de junho de 2026, através do site <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos>-seletivos no link relacionado a este Edital.

9. DO CHAMAMENTO

9.1 O chamamento obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e será realizado através de e-mail com confirmação de leitura, encaminhado ao endereço de e-mail informado pelo candidato no formulário de inscrição.

9.2 Os candidatos chamados terão 5 (cinco) dias úteis para manifestarem, de forma presencial, a aceitação do contrato. Na ausência de manifestação, será chamado candidato posterior na Lista de Classificação Final.

9.3 O candidato, chamado para ocupar a vaga temporária, quando não aceitar a contratação na vaga oferecida, deverá assinar o termo de desistência definitiva da vaga, sendo excluído do cadastro de candidatos dessa vaga. Será excluído o candidato que não se apresentar em 05 (cinco) dias úteis após chamado.

9.4 O candidato convocado que não se manifestar no prazo ou que recusar a convocação será automaticamente excluído do Processo Seletivo, não sendo permitida solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação ou segunda chamada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato administrativo temporário será regido pelas Leis Municipais nº 333/2000 e nº 3699/2026.

10.2 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados do início do exercício, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 222 da Lei Municipal nº 333/2000.

10.3 No ato da aceitação do contrato o candidato receberá a relação de documentos e providências necessárias para a contratação. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas. O prazo para a entrega da documentação será de 10 dias corridos a contar do comparecimento, e deverá ser feita junto a Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização, Diretoria de Desenvolvimento Humano, localizada no 8º andar da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

10.4 Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer

www.novohamburgo.rs.gov.br

vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

10.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado ou por conveniência da Administração, inexistindo direitos rescisórios típicos da relação celetista.

10.6 Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, fazendo jus aos direitos previstos na Lei Municipal nº 3699/2026.

10.7 O contratado que tiver o contrato rescindido, a pedido, ficará impedido de firmar novo contrato administrativo temporário pelo prazo de um ano a contar do término do último contrato, consoante dispõe o art. 222, §3º da Lei Municipal 333/2000;

10.8 Os casos omissos e/ou não contemplados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, até a homologação da lista de classificação, durante a vigência do cadastro;

10.9 Conforme disposto no art. 12º da Lei Municipal nº 3699/2026, os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e penalidades vigentes, no que couber, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000.

10.10 O contratado poderá ser lotado, a critério da Administração Municipal, em qualquer repartição ou unidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, exercendo as atribuições pertinentes ao cargo.

10.11. A aprovação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, observada a ordem de classificação. Nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.699/2026, o contrato administrativo temporário poderá ser renovado em favor do contratado, independentemente do chamamento de candidatos constantes do cadastro de reserva.

11. DA RESCISÃO

11.1 A rescisão antecipada ou unilateral ocorrerá conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 3699/2026.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Edital será divulgado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo no link <https://novohamburgo.rs.gov.br/processos-seletivos> e no Diário



Oficial do município.

12.2 As inscrições de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização;

12.3 Será excluído do processo seletivo público simplificado o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos, ou não comprovação dos mesmos no prazo solicitado pelo Município de Novo Hamburgo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo público simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição;

12.4 A adaptação dos contratados, admitidos às suas funções, ao ambiente de trabalho, bem como ao órgão público, segundo suas políticas e normas previstas na legislação municipal em vigor, é condição indispensável para a manutenção destes na respectiva ocupação.

NOVO HAMBURGO, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2026.

JUCIANE CRISTINA AZEVEDO SAUL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DO CARGOS

a) EDUCADOR SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40H		
TOTAL DE VAGAS: 01 + CR		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior Completo ou cursando licenciatura na área		
VENCIMENTO: R\$ 4.300,58		
	Cargo	Descrição do cargo
1	Educador Social	Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo execução de ações relacionadas aos programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme orientações técnicas previstas pela Tipificação dos serviços socioassistenciais; atender grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolver ações de cuidado, proteção e socioeducativas junto à crianças, adolescentes, jovens e adultos. Descrição Analítica: Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã das pessoas, fomentando, a construção de um projeto de vida; Desenvolver ações educativas junto às crianças, jovens, adultos, idosos e famílias; Coordenar grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Orientar e acompanhar de forma sistemáticas adolescentes e jovens sujeitos no âmbito das medidas sócio-educativas em meio aberto; Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção com os usuários dos programas e serviços; Apoiar os usuários a lidarem com suas histórias de vida, buscando o fortalecimento da sua auto-estima, bem como a construção de sua identidade; Estar em constante capacitação; Planejar e participar da organização e promoção de atividades interdisciplinares que tenham como foco o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Acompanhar usuários em atendimentos externos oferecidos pela rede.

b) ADVOGADO DO CREAS (SUAS)

CARGA HORÁRIA: 40H		
TOTAL DE VAGAS: 01 + CR		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Formação em curso superior de Ciências Jurídicas e Sociais. Habilitação legal para o exercício da advocacia, com a respectiva inscrição na OAB.		
VENCIMENTO: R\$ 6.921,51		
	Cargo	Descrição do cargo
2	Advogado do CREAS/SUAS	Assessoria jurídica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como o fortalecimento na execução direta dos serviços sócio-assistenciais executados no município, tendo como princípios as normativas do Sistema Único de Assistência Social, orientação jurídica aos usuários e indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que habitam o território de abrangência do CREAS. Assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria-Geral do Município, prevenir a ruptura dos vínculos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações, pareceres, estudos sociais, participar de palestras informativas a comunidade; fazer estudo permanente acerca do tema da violência; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de reuniões da equipe; assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da legislação; - acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; - realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; - realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - trabalho em equipe interdisciplinar; - alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; - participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; - participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; - fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos; - outras atribuições definidas para a função de advogado, observado o disposto na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; ser assíduo, pontual e manter conduta ética e de respeito.



c) ASSISTENTE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40H		
TOTAL DE VAGAS: 01 + CR		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Graduação em Serviço Social. Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;		
VENCIMENTO: R\$ 6.921,51		
	Cargo	Descrição do cargo
3	Assistente Social	Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais executados no município, tendo como princípios as normativas do Sistema Único de Assistência Social; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil. Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, fortalecendo a função protetiva das famílias. Realizar estudos sistemáticos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais. Supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários(as) de Serviço Social. Realizar visitas domiciliares e institucionais, perícias técnicas, laudos, documentos informativos, pareceres e estudos sociais sobre acesso e implementação da política onde o profissional está inserido. Participar de reuniões da categoria profissional, seminários, capacitações e demais eventos que visem a qualificação profissional. Participar dos espaços de controle social, contribuindo nos processos de discussão, avaliação e fiscalização dos programas e projetos sociais. Participar de equipe multiprofissional, sob a área de conhecimento da assistência social, a fim de atender e mediar necessidades e prioridades advindas das políticas de educação básica. Realizar visitas domiciliares e emitir relatórios para atender as necessidades das políticas de educação básica. Atuar dentro dos parâmetros da profissão nas políticas de Saúde, Cultura, Habitação, Segurança e Administração de Recursos Humanos. Realizar encaminhamentos pertinentes às demandas apresentadas pelos usuários do serviço em que o profissional está inserido. Promover articulação entre as diferentes políticas setoriais visando a assistência integral às necessidades dos usuários dos serviços. Realizar atividades de matriciamento junto aos serviços da rede. Produzir trabalhos acadêmicos relacionados ao seu local e área de atuação. Participar em reuniões de equipe de trabalho. Realizar acompanhamento de servidores no âmbito da Administração municipal.



d) PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40H		
TOTAL DE VAGAS: 01 + CR		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Graduação em Psicologia. Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional;		
VENCIMENTO: R\$ 7.964,07		
	Cargo	Descrição do cargo
4	Psicólogo	Atender o público usuário em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Adotar a abordagem psicossocial conforme NOB-SUAS e PNAS. Trabalhar a interrupção dos ciclos de exclusão, desenvolver acolhimento, escuta qualificada, atendimento especializado interdisciplinar em rede, encaminhamentos, criar condições que possibilitem o acesso à saúde, educação, cultura, assistência, justiça e segurança, entre outras políticas públicas de direito. Elaborar plano de intervenção junto aos usuários e sua família; elaborar laudos técnicos, pareceres e relatórios sempre que necessário. Supervisionar estagiários de psicologia. Participar de reuniões do conselho profissional, seminários, capacitações e demais eventos que visem à qualificação em áreas pertinentes à atuação no local de lotação atual do profissional. Desenvolver ações especializadas nas modalidades individual e grupos. Realizar procedimentos próprios da profissão no âmbito da Psicologia do Trabalho para fins de: seleção, ingresso, diagnóstico institucional e organizacional, acompanhamento funcional, afastamentos, preparação para aposentadoria, capacitação, ações de prevenção aos diferentes tipos de assédio e planejamento e execução de práticas inclusivas e promotoras de saúde no ambiente de trabalho. Realizar pesquisas, diagnóstico, acompanhamento psicológico, atendimento psicoterápico individual ou em grupo e orientação de familiares. Participar de programas de atenção primária. Realizar ações de matriciamento nos diferentes níveis da atenção em saúde. Utilizar as tecnologias de cuidado previstas na política de saúde mental, tais como acompanhamento terapêutico, visitas e atendimentos domiciliares. Participar de equipe multiprofissional, sob a área de conhecimento da Psicologia, a fim de atender as escolas municipais em suas necessidades e prioridades advindas das políticas de educação básica. Realizar intervenção institucional junto às escolas municipais. Atuar na inserção de alunos com deficiência no ambiente escolar dentro do paradigma da Educação Inclusiva. Capacitar e prestar assessoria a professores e equipes diretivas dentro de sua área. Acompanhar alunos e responsáveis no que concerne aos processos educacionais. Planejar e/ou participar de reuniões de professores, capacitações e outros eventos. Acompanhar, organizar e supervisionar processos específicos da área de Segurança, tais como aquisição do porte de arma e atendimento após disparo de arma de fogo, inclusive quando executados por terceiros devido a limitações éticas pertinentes. Produzir trabalhos acadêmicos relacionados ao seu local e área de atuação.



ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 04/2026

Este Anexo estabelece os critérios objetivos de seleção, a pontuação e as regras de comprovação documental para o Processo Seletivo Público Simplificado, realizado pela forma de Prova de Títulos, nos termos da Lei Municipal nº 333/2000 e da Lei Municipal nº 3699/2026.

1. DA FORMA DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será realizada por análise curricular e documental, sem prova ou entrevista, mediante atribuição de pontuação objetiva aos títulos, cursos de aperfeiçoamento e experiência profissional, conforme os critérios abaixo, totalizando até 10 (dez) pontos.

2. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

2.1 ESCOLARIDADE (TÍTULOS) – até 4,0 pontoS

Será considerada **apenas a maior titulação apresentada**, desde que relacionada à área da função pretendida.

2.1.1 Educador Social:

Titulação	Pontuação
Cursando licenciatura na área (requisito mínimo)	0
Graduação em licenciatura em áreas afins	2,0
Pós-graduação – Especialização (360h ou mais)	3,0
Mestrado e/ou doutorado	4,0

2.1.2 Advogado do CREAS/SUAS, Assistente Social e Psicólogo:

Titulação	Pontuação
Ensino Superior Completo (requisito mínimo)	0
Pós-graduação – Especialização (360h ou mais)	2,0
Mestrado	3,0
Doutorado	4,0

2.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – até 6,0 pontos

Será considerada a experiência profissional comprovada em atividades compatíveis com a função pretendida, exercidas em órgão público, em entidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede socioassistencial vinculada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou na iniciativa privada, desde que relacionada às atribuições do cargo.

Tempo de experiência comprovada	Pontuação
Até 3 anos	1,0
De 4 a 8 anos	2,0
De 9 a 13 anos	4,0
Acima de 14 anos	6,0

A pontuação atribuída aos títulos observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a valorizar a experiência e a qualificação profissional sem comprometer a ampla concorrência e o acesso de novos profissionais às oportunidades públicas.

3. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Para fins de comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar, conforme o caso:

- I – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a identificação e o registro do vínculo;
- II – Contrato de trabalho ou contrato de estágio;
- III – Contrato de prestação de serviços;
- IV – Nomeação em cargo ou emprego público;
- V – Declaração emitida por órgão público ou empresa, contendo período e descrição das atividades exercidas.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I – Possuir maior idade;
- II – Possuir maior tempo de experiência profissional comprovada;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – Somente serão pontuados os documentos devidamente comprovados e anexados no ato da inscrição;
- II – Documentos ilegíveis, incompletos ou fora dos critérios deste Anexo não serão considerados;
- III – A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios previstos neste Anexo;
- IV – A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação total obtida.

Novo Hamburgo, 08 de maio de 2026.

JUCIANE CRISTINA AZEVEDO SAUL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação